



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
XV – os rendimentos percebidos por pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o limite anual de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder isenção do Imposto de Renda para cidadãos idosos com 60 anos ou mais, até o teto anual de R\$ 68.000,00. Tal medida se mostra emergencial por diversos motivos, dentre eles, destaca-se o encarecimento dos planos de saúde em virtude do envelhecimento populacional, visto que é fato incontestável que pessoas idosas geralmente enfrentam maiores despesas com assistência médica.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244215639200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



* C D 2 4 4 2 1 5 6 3 9 2 0 0 *

A isenção contribuirá para aliviar parte desses encargos financeiros e garantir um acesso mais igualitário aos cuidados de saúde que o cidadão nessa faixa etária tanto carece, já que existe uma maior propensão em desenvolver doenças crônicas e outras condições que exigem tratamentos e acompanhamentos constantes.

Por conseguinte, favorecer a saúde financeira e a qualidade de vida dos idosos é um passo fundamental para enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento da sociedade brasileira, a partir disso, a isenção proposta está alinhada aos preceitos do Estatuto do Idoso e é limitada anualmente a fim de direcionar o benefício para os idosos mais necessitados, ao mesmo tempo em que busca minimizar o impacto na arrecadação tributária.

Mormente, esta iniciativa também demonstra o compromisso do Poder Legislativo em promover políticas públicas que atendam às necessidades e demandas dessa parcela da sociedade, assim, garantindo que os idosos possam desfrutar de um envelhecimento digno, saudável e com acesso aos direitos fundamentais. Por estas razões, e por se tratar de uma proposta de natureza social, contamos com o apoio dos nossos estimados colegas para a aprovação da emenda em questão.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

**Deputado Cleber Verde
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244215639200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



* C D 2 4 4 2 1 5 6 3 9 2 0 0 *